



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.148, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 77.767,41 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria
ATIVIDADE: 2.021 – Indenizações e Restituições
3.3.90.93.00.00.02.0715
3.3.90.93.00.00.02.0716
Total da Suplementação

R\$ 55.347,07
R\$ 22.420,34
R\$ 77.767,41

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(862) 3.3.90.36.00.00.1.143.02.0715 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 347,07
(864) 3.3.90.36.00.00.1.143.02.0716 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 420,34
(861) 3.3.90.39.00.00.1.143.02.0715 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 55.000,00
(863) 3.3.90.39.00.00.1.143.02.0716 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 22.000,00
Total anulação

R\$ 77.767,41

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(208) 3.3.90.14.00.00.2.031.01.0500 Diárias - Civil R\$ 1.000,00

(210) 3.3.90.36.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

(213) 4.4.90.52.00.00.2.031.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

Total anulação R\$ 60.043,17**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****LEI Nº. 2.149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.****ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PROCEDENDO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.472,44 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 5.472,44 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:**ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças****UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria****ATIVIDADE: 2.021 – Indenizações e Restituições****ELEMENTO:**

3.3.90.93.00.00.01.0715 R\$ 3.894,73

3.3.90.93.00.00.01.0716 R\$ 1.577,71

Total da Suplementação R\$ 5.472,44**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****LEI Nº. 2.154, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.****ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 253.406,80 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 253.406,80 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos), conforme especificado a seguir:**ORGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde****UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde**

(825) 3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 253.406,80

Total suplementação R\$ 253.406,80**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****LEI Nº. 2.148, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 77.767,41 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme especificado a seguir:**ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças****UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria****ATIVIDADE: 2.021 – Indenizações e Restituições**

3.3.90.93.00.00.02.0715 R\$ 55.347,07

3.3.90.93.00.00.02.0716 R\$ 22.420,34

Total da Suplementação R\$ 77.767,41**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:**ÓRGÃO: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo****UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura**

(862) 3.3.90.36.00.00.1.143.02.0715 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 347,07

(864) 3.3.90.36.00.00.1.143.02.0716 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 420,34

(861) 3.3.90.39.00.00.1.143.02.0715 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 55.000,00

(863) 3.3.90.39.00.00.1.143.02.0716 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 22.000,00

Total anulação R\$ 77.767,41

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº 353, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.148, de 26 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 77.767,41 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 04 – Departamento de Tesouraria

ATIVIDADE: 2.021 – Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00.02.0715 R\$ 55.347,07

3.3.90.93.00.00.02.0716 R\$ 22.420,34

Total da Suplementação R\$ 77.767,41

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 – Departamento de Cultura

(862) 3.3.90.36.00.00.1.143.02.0715 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 347,07

(864) 3.3.90.36.00.00.1.143.02.0716 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 420,34

(861) 3.3.90.39.00.00.1.143.02.0715 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 55.000,00

(863) 3.3.90.39.00.00.1.143.02.0716 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 22.000,00

Total anulação R\$ 77.767,41

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A empresa: G3 DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 50.593.438/0001-07

Cuiabá - MT

Aos cuidados do representante legal

Sr. LUIS EDUARDO SOUSA SILVA BRUSAMARELLO

Assunto: Instauração de processo Sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade

Senhor Representante,

Com fulcro no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, notifico vossa senhoria para apresentação de DEFESA PRÉVIA, sobre os fatos abaixo relacionados, nos seguintes termos:

1. Fatos e evidências

Trazemos à baila o constante no relatório da fiscal de contrato transcrito a seguir:

"AF nº 4518/2024 - Data da emissão 11/09/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024 (Não veio shampoo)

AF nº 4520/2024 - Data da emissão 11/09/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024 (Não veio shampoo)

Na secretaria de educação foram feitos pedidos de 60 (frascos de condicionador); 192 (sabonetes); 120 (frascos de shampoo) para atender as demandas das creches do Município de Campos de Júlio MT. Entregaram parcial os shampoos NÃO FORAM ENTREGUES.

Contudo na presente data a G3 DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 50.593.438/0001-07, não honrou o compromisso de entregar os produtos em 15 dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), constante nas regras editalícias, conforme supramencionado.

Diligentemente na data de 31 de outubro de 2024 foi emitido Termo de Notificação por Descumprimento de Entrega de Objeto, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 01 de novembro de 2024 na edição nº 4.605. A empresa G3 DISTRIBUIDORA LTDA foi informada via email: paulolicitacao3@gmail.com e g3distribuidoracomercial@gmail.com sem retorno, e mensagem via telefone, 65-98468-7635 e 65-99808-5780 (conforme print anexo) também sem retorno.

Obs.: A falta de produtos de higiene e limpeza compromete significativamente o bem-estar das crianças, afetando diretamente as atividades pedagógicas.

A situação requer atenção imediata para garantir que as necessidades básicas das crianças atendidas, sejam atendidas, evitando constrangimentos e problemas de saúde nas instituições de ensino".

2. Previsão

Diante dos fatos narrados, verifica-se que a situação se amolda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir:

"Art. 137 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;